

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Censo Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Câmara Pessoal, 06

— 89380-000 - MONTE CASTELO —

Santa Catarina

LEI MUNICIPAL Nº 1131 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

"DISPÔE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Monte Castelo-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - São diretrizes orçamentárias gerais as instruções que de observam a seguir, para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1994.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem receitas do Município as provenientes:

- I - de tributos de sua competência, bem como os previstos no art. 62 da Lei Orgânica Municipal;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência possa exercer;
- III - de transferência de recursos por força constitucional ou de convênios pactuados com entidades governamentais e privadas nacionais e internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei própria, vinculados a obras e serviços públicos;

segue.....

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

....

V- de empréstimos tomados por antecipação de receita de algum serviço mantido pela administração Municipal.

Art. 3º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Fatores conjunturais que, eventualmente, venham influenciar a produtividade de cada fonte de arrecadação;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Fatores que influenciem a arrecadação de impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - Alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O Município arrecadará, obrigatoriamente, todos os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá a critérios previamente publicado e noticiado a população.

§ 2º - A administração Municipal se empenhará no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, seja ou não de natureza tributária.

Art. 5º - O Município reverá e atualizará sua Legislação tributária, para o exercício de 1994.

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município sofrerão revisão e atualização em suas fontes, diante da ocorrência de fatores conjunturais que influenciem sua produtividade.

SEÇÃO II

.....

.....

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Constituem gastos e/ou despesas Municipais aquelas designadas a aquisição de bens e serviços destinados ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal e, ainda, seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pela Administração, levando-se em conta:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício orçamentário;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a extenção dos gastos;
- III - A receita advinda de serviço, quando for remunerado;
- IV - As despesas do pessoal empregado no serviço serão projetadas com base na política de salários do Governo Federal, além da fixada pela Administração Municipal.

Art. 9º - O orçamento do Município conterá expressamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento de serviços da dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do Governo, obdecidos na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, exclusividade e equilíbrio.

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

— 89380-000 - MONTE CASTELO —

Santa Catarina

....
§ 1º - Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades executadas de obras publicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, e cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio nagestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem designados.

§ 2º - Constarão do orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração Municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas de receita e despesa dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 11º - O Orçamento Municipal poderá designar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de dto. privado mediante convênios contratos desde que sejam, convenientes ao Governo do Município, e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 12º - Não sofrerão aumento real em relação ao créditos correspondentes no orçamento de 1994, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) - de pessoal e respectivos encargos, que não ultrapassaram 6% das receitas correntes;
- b) - serviços na dívida, que não poderão ultrapassar 25% do montante de impostos Municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, 25% da receita de serviços remunerados e 50% da contribuição de melhoria quando empréstimo tenha se destinado à realização de obras cujos custo seja recuperado por esse resultado;
- c) - Transferências, exclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cervo Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

-
- d) - Imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
- d.1) - 25% no montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
- d.2) - 25% da receita dos serviços remunerados;
- d.3) - 50% da receita de contribuição de melhoria.

Art. 13º - Na fixação dos gastos de capital para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos Municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS FUNDOS MUNICIPAIS ESPECIAIS

Art. 14º - Para cada fundo especial será elaborado um plano de aplicação, com o seguinte conteúdo:

I - Fonte dos recursos financeiros, onde serão indicados as fontes dos recursos financeiros determinados na lei de criação classificadas em:

- a) - Categorias econômicas;
- b) - Receitas correntes;
- c) - Receita de capital;

II - Aplicações, onde serão discriminados:

- a) - As ações a serem desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos a serem destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas por categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

§ único. - Os planos de aplicações serão parte integrante do orçamento do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166
Caixa Postal, 06 — 89380-000 - MONTE CASTELO —

Santa Catarina

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 15º - O Município executará, como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor e/ou secretaria:

I - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

- a) - Expansão da rede física escolar, abrangendo construções e reformas de prédios escolares;
- b) - Expansão da área destinada ao esporte e recreação;
- c) - Distribuição gratuita de materiais escolares;
- d) - Expansão da frota de veículos;
- e) - Treinamento de recursos humanos;
- f) - Obras no módulo esportivo;
- g) - Aquisição de material didático/pedagógico;
- h) - Distribuição de merenda escolar para os estudantes;
- i) - Disseminação e realização de eventos culturais, artísticos, festivos e cívicos;
- j) - Ampliação e melhoria do acervo bibliotecário do Município;
- l) - Desenvolvimento de ações esportivas e recreativas, através de escolas e promoções afins;
- m) - Aquisição de mobiliário para novas escolas e reposição das demais;
- n) - Aquisição de equipamentos audiovisuais;
- o) - Desenvolvimento de programas preventivos de saúde da rede Municipal de ensino;
- p) - Construção da biblioteca Municipal e aquisição de acervo;
- q) - Aquisição de veículos para a Secretaria.

II - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- a) - Ampliação do sistema de sinalização de trânsito;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

89380-000 - MONTE CASTELO

Santa Catarina

-
- b) - Reforma e manutenção de edifícios públicos;
- c) - Implantação de saneamento básico e infra-estrutura no perímetro urbano no Município;
- d) - Arborização de praças, jardins, canteiros, bem como melhoria de urbanização de logradouros públicos;
- e) - Produção de artefatos de cimento;
- f) - Ampliação da frota de máquinas e veículos;
- g) - Manutenção e reforma, da frota de veículos já existentes;
- h) - Ampliação, abertura, alargamento e revestimento da malha rodoviária Municipal, com a consequente construção de recuperação de pontes, bueiros e galerias fluviais;
- i) - Aquisição por compra, ou desapropriação de áreas de terra;
- j) - Revestir a base de paralelepípedo, lajotas e asfalto, as ruas de perímetro urbano;
- l) - Realização de coleta de lixo;
- m) - Edificação de casas populares;
- n) - Construção do Terminal Rodoviário;
- o) - Participação técnica financeira e social, an ampliação de redes de distribuição de águas, energia elétrica, telefônica e de televisionamento;
- p) - Construção de abrigos de passageiros;
- q) - Construção de capela Mortuária.

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - Treinamento de recursos humanos;
- b) - Coordenação e planejamento das ações do Governo Municipal;
- c) - Manter, com outros órgãos, poderes, entidades, Ministérios, Secretarias de Estados, convênios de cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento de serviços, edificações em prol da comunidade;
- d) - Implantação do Parque Industrial com toda a infra-estrutura.

- Reforma Administrativa com criação de cargos



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

— 89380-000 - MONTE CASTELO —

Santa Catarina

-
e órgãos e reformulação ou extinção de outros;
f) - Oferecer apoio técnico e repassar recursos ao Poder Legislativo Municipal segundo as suas necessidades e atendendo aos mandamentos Constitucionais;
g) - Divulgação dos incentivos fiscais disponíveis, visando atrair novos investimentos industriais e comerciais para o Município;

IV - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a) - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
b) - Controle de receitas e despesas, através do acompanhamento da execução orçamentária;
c) - Controle de receitas e despesas extraorçamentárias em atendimento as conveniências administrativas do Governo Federal, Estadual e Municipal;
d) - Controle com os custos de pessoal da adiministração direta e indireta do Governo Municipal.

V - SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO AGROPECUÁRIO

- a) - Incentivo na exploração da atividades agropecuárias em geral;
b) - Construção de açudes, esterqueiras, valas para drenagem, terraplanagem, abertura e recolocação de estradas;
c) - Manutenção e ampliação do viveiro Municipal;
d) - Desenvolver atividades, para o equilíbrio do meio ambiente;
e) - Aquisições de máquinas para implantação da Patrulha Agrícola Mecanizada;
f) - Formação de Hortas Comunitárias

VI - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Monte Castelo

Rua Barão do Cerro Azul, 986 - Fones: (0476) 54-171 e 54-166

Caixa Postal, 06

— 89380-000 - MONTE CASTELO —

Santa Catarina

-
- a) - Edificação, ampliação e reforma de Postos de Saúde;
 - b) - Distribuição gratuita de medicamentos, bem como auxílio financeiro para aquisição de óculos, urnas fúnebres, realização de tratamento médico especializado, e transporte de pessoas carentes.
 - c) - Manutenção do programa SUS;
 - d) - Aquisição de veículos e equipamentos;
 - e) - Criação, manutenção e ampliação dos programas preventivos de saúde;
 - f) - Programar ações, visando o saneamento básico e controle de doenças;
 - g) - Implantação de um laboratório clínico Municipal;
 - h) - Edificação da casa do idoso para melhor assistência dos idosos no Município

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Caberá a Secretaria de Finanças Públicas a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

HERCÍLIO JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Sec. de Adm. e Planejamento na data supra.

CIDEMAR JOSÉ RATOCHINSKI

Sec. de Adm. e Planejamento